



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37.464.948/0001-08

MENSAGEM À PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT Nº 01 DE 25 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar o PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT Nº 01/2022 que "ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 10, II, "B", E INCLUI OS INCISOS I, II, III".

O projeto em pauta visa estabelecer novos prazos para elaborar e aprovar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

A ampliação do prazo da proposta em discussão tem por objetivo o aperfeiçoamento da metodologia de cálculo das estimativas da receita - do orçamento seguinte e subsequentes -, possibilitando assim, através de bases de cálculo consistentes, uma projeção mais precisa e confiável.

Ou seja, com a alteração do prazo será possível a obtenção de relatórios contábeis tempestivos face ao objetivo tratado. Eles trazem comparativos da receita prevista versus a realizada. Logo, permitirá ao corpo responsável pela elaboração do orçamento inferir de forma mais precisa futuros cenários possíveis de arrecadação, refletindo numa projeção orçamentária mais próxima da realidade do município de São Pedro da Cipa - MT, assim como já fazem vários municípios do território nacional.

Deste modo, estamos convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação do projeto, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e sabedores que somos da responsabilidade, do zelo pelas diretrizes públicas que esta Augusta Casa de Leis tem tomado no Município de São Pedro da Cipa-MT, requeremos que o Projeto de Lei em tela, seja analisado obedecendo as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno desta Augusta Casa.

Isto Posto, recorremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa e Leis, para que seja o presente apreciado e, em ato contínuo, seja aprovado.

Desde já antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, Subscreve.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 25 de maio de 2022.

EDUARDO JOSE DA SILVA Assinado de forma digital por EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU, CN=EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU, E=1399105191@spc.mt.gov.br, DN=EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU, O=ESTADO DE MATO GROSSO, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, C=BR

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
DA CIPA-MT N° 01 DE 25 DE MAIO DE 2022.

**“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO
AO ART. 10, II, “B”, E INCLUI OS
INCISOS I, II, III”.**

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera e dá nova redação ao art. 10, II, “b”, e inclui os incisos I, II, III da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa-MT, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

(...)

II. (...)

(...)

b) Elaborar e aprovar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, observadas as normas complementares federais e estaduais e os seguintes prazos:

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III – o projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de outubro de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 25 dias do mês de maio de 2022.

EDUARDO JOSE DA
SILVA

ABREU:51399105191

Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2022.05.25 16:18:30 -03'00'

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - Fone: (66) 3418-1500 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso